



DECRETO N. 6079, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta inscrições para comércio eventual fixo na Praça de Eventos do balneário de Iriri, município de Anchieta para a temporada 2020/2021, conforme Lei 49/90 – Código de Posturas Municipal, Lei 155/96 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Anchieta – ES.

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovada a Convocação para Credenciamento nº 002 / PMA / 2020, que abre inscrições para o comércio eventual fixo, na Praça de Eventos do balneário de Iriri, município de Anchieta para a temporada 2020/2021, bem como em seus anexos.

Art. 2º. Este Decreto regulamenta o exercício do comércio eventual fixo, de vendedores na Praça de Eventos do balneário de Iriri, município de Anchieta para a temporada 2020/2021, abrangendo as normas estabelecidas pela Lei nº 49/90 e Lei 155/96.

Art. 3º. Fica a Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas responsável pelo bom andamento dos procedimentos previstos no Edital nº 0002/2020, para comércio eventual fixo para a temporada 2020/2021, bem como o parcelamento da taxa de liberação para comercialização de produtos.

Parágrafo único. O pagamento do parcelamento da taxa será feito em 2 vezes: a primeira no ato da liberação do alvará provisório e a segunda parcela com vencimento para 30 (trinta dias), quando será emitido o Alvará definitivo.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 07 de Dezembro de 2.020.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO PMA Nº 002/2020
PARA COMÉRCIO EVENTUAL NA PRAÇA DE EVENTOS DE IRIRI PARA
A TEMPORADA 2020/2021.**

A Prefeitura Municipal de Anchieta, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana / Gerência Operacional de Fiscalização De Obras E Posturas, de acordo com o artigo 187 da Lei nº 49 de 1990 e legislação vigente, faz saber que estará recebendo inscrições para o comércio Eventual, na modalidade que consta do OBJETO desta Convocação de Credenciamento, para a temporada de 2020/2021 para as PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS.

1. OBJETO:

1.1 – Constitui Objeto do presente Edital, o **comércio eventual em ponto fixo de alimentos/ bebidas e brinquedos**, por período limitado, na **Praça de Eventos de Iriri**, Município de Anchieta – ES.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O comércio eventual em ponto fixo na Praça de Eventos de Iriri para a temporada 2020/2021 terá seu funcionamento regulamentado nos protocolos para prevenção da Covid-19, conforme o Grau de Risco em que o município de Anchieta estiver classificado:

I. Barracas/ reboques/ trailers de alimentos: horário e medidas estabelecidas pelo Governo do Estado do ES para restaurantes;

II. Barracas/ reboques/ trailers de bebidas: horário e medidas estabelecidas pelo pelo Governo do Estado do ES para Bares;

III. Brinquedos: funcionará apenas em Grau de Risco Baixo, em atendimento ao inciso IV, do Art. 4º do Decreto Municipal nº. 6067/2020, seguindo as medidas de prevenção: distanciamento e higienização.

2.2. Poderão participar apenas PESSOAS FÍSICAS MORADORAS DE ANCHIETA e ou PESSOAS JURÍDICAS COM CNPJ DE ANCHIETA E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO VIGENTE que efetivamente exercerão a atividade pretendida e **que não tenham descumprido as normas previstas no Edital da temporada 2019/2020.**

2.3. A inscrição e o Alvará de Licença são pessoais e intransferíveis.

2.4. Todos os utensílios terão padrões definidos pela Gerência Operacional de Fiscalização de Obras e Posturas e deverão estar em bom estado de conservação e funcionamento.



2.5. A apresentação de Licença e/ou crachá do ano anterior dispensa apresentação da documentação de identificação do candidato, com exceção do comprovante de residência, podendo a Fiscalização de Obras e Posturas solicitar qualquer documentação complementar que julgar necessário.

2.6. O processo de que trata esse Edital encontra-se sob a responsabilidade da Gerência Operacional de Fiscalização de Obras e Posturas.

3. DAS VAGAS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. As vagas destinadas ao Comércio Eventual na Praça de Eventos de Iriri são as seguintes:

I. 15 (quinze) barracas/ reboques/ trailers, exclusivos para comércio de alimentos ou bebidas, com medidas máximas de 3m x 4m;

II.02 (dois) espaços para recreação (pula-pula, tobogã, tobo legal ou similares).

3.2. A distribuição do comércio eventual será conforme o Mapa contido no **Anexo I**, com a seguinte organização:

I. Os espaços no Mapa encontram-se devidamente numerados e o número de ordem da classificação final a ser publicada na data estabelecida no Cronograma corresponderá a localização do respectivo comércio na Praça.

II. Não haverá tenda única comum/ coletiva no espaço, sendo de responsabilidade de cada comércio eventual fixo colocar, por conta própria, uma única tenda individual, com tamanho máximo do limite de seu comércio, sem prejudicar o comerciante ao lado.

III. Cada barraca/ reboque ou trailers licenciado poderá utilizar no máximo 04 (quatro) mesas, contendo cada uma 04 (quatro) cadeiras.

3.3. O prazo de duração dos Alvarás de Licença emitidos para os proponentes classificados segundo os critérios do presente Edital será de 2 (dois) meses, com início em **23/12/2020** e término em **28/02/2020**.

4. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1. Os interessados deverão inscrever-se nas datas estabelecidas no Cronograma diretamente na Gerência Operacional de Fiscalização de Obras e Posturas, situada no Centro Administrativo II, ao lado da Prefeitura, munidos de:

4.1.1. Requerimento padrão (**Anexo II**) devidamente preenchido, acompanhado de Declaração (**Anexo III**) expressa do requerente de que serão observadas e acatadas todas as condições determinadas neste Edital



e na legislação em vigor;

4.1.2. Cópia de toda a documentação para a atividade que pretende se inscrever, quais sejam:

4.1.2.1. Pessoa Física:

a) Cópia do CPF e RG;

b) Comprovante de residência atual, que resida em Anchieta, composto dos dois seguintes itens:

1. Cartão da Família emitido pela unidade de saúde; e

2. Fatura atual de água/luz ou contrato de locação com firma reconhecida;

c) Cópia de Alvará/Licença e/ou crachá de anos anteriores da Praça de Eventos de Iriri no período do verão, se houver, para ser utilizado no critério de desempate.

4.1.2.2. Pessoa Jurídica:

a) Os documentos elencados nos itens anteriores, relativos a cada pessoa que atuará no Ponto de Atividade;

b) Contrato Social da Empresa e suas alterações;

c) CNPJ da empresa e RG do Dirigente majoritário;

d) Alvará de Localização e Funcionamento do Município de Anchieta, estando o mesmo vigente;

e) Alvará Sanitário do Município de Anchieta quando for o caso, estando o mesmo vigente;

4.1.2.3. Estrangeiros:

a) Os documentos elencados nos itens anteriores, conforme a atividade, relativos a pessoa que atuará no Ponto de Atividade;

b) Cédula de Identidade de Estrangeiro expedida pela Delegacia de Polícia Federal.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.

5.1 A classificação, seleção e licença terá por prioridade a seguinte ordem:

I - Nível 1: As Pessoas Físicas moradoras de Anchieta;

II - Nível 2: O Micro Empreendedor Individual residente em Anchieta;

III - Nível 3: As pessoas jurídicas com CNPJ de Anchieta e alvará de funcionamento vigente que efetivamente exercerão a atividade pretendida.



5.2 Havendo mais inscritos do que vagas em determinado nível, se aplicará, os seguintes critérios de desempate:

I - Primeiro critério de desempate: será classificado até o limite de vaga, aquele que comprovar ter trabalhado por mais tempo, no período do verão, na Praça de Eventos de Iriri, através das cópias de Alvarás/ licenças ou crachás de anos anteriores, entregues no ato da inscrição;

I - Segundo critério de desempate: Maior idade do requerente.

5.3. Aplicados os critérios de desempate, quando necessário, a relação dos classificados será feita até o preenchimento das vagas descritas no **item 3** e a distribuição será conforme numeração no Mapa (**ANEXO I**), incluindo os deficientes físicos, os demais, serão relacionados na lista de espera.

5.4 – As listagens dos classificados inicial e final (após recurso) serão divulgadas nos dias e horários estabelecidos no cronograma, no Centro Administrativo II, com posterior publicação no site da Prefeitura.

5.5. As pessoas que não concordarem com o resultado da classificação poderão solicitar revisão impreterivelmente no dia estabelecido no cronograma, através de recurso devidamente fundamentado, apresentado em duas vias, diretamente na Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, que dará o devido recibo.

5.6 Caberá à Gerência a decisão em última instância dos recursos apresentados com apoio da Procuradoria Municipal.

5.7. Os Processos que não apresentem a documentação exigida nos subitens do item 4 serão indeferidos de imediato, não chegando a ser julgados.

6. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO

6.1. A listagem dos classificados para homologação (classificação final, após recurso), de acordo com o número de vagas para cada Atividade, será divulgada no dia estabelecido no Cronograma, no Mural da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas e publicação no site da Prefeitura e o número de ordem de classificação corresponde ao local que o comércio irá atuar, conforme especificado no Mapa do **Anexo I**.

6.2. Os candidatos selecionados deverão, obrigatoriamente, apresentar 01 (uma) foto 3x4 atual para ser fixada nos crachás, que serão de uso obrigatório.

6.3. – Ficam dispensados de realizar o curso de boas práticas de manipulação nos serviços de alimentos o requerente que apresentar crachá de ano anterior com carimbo da Vigilância Sanitária ou que não irá comercializar alimentos.



6.4. – Os vendedores que não se enquadrarem no subitem anterior (6.3) devem acessar o site da Prefeitura de Anchieta na aba Saúde/ Vigilância Sanitária (<https://www.anchieta.es.gov.br/pagina/ler/1224/vigilancia-sanitaria>) e realizar um dos cursos online lá disponibilizados: pela ANVISA (curso de Boas práticas de manipulação em serviços de alimentação) ou pelo SEBRAE (curso de Boas práticas nos serviços de alimentação) e apresentar o certificado, preferencialmente na inscrição ou no ato da autorização/ liberação do alvará de funcionamento.

6.5. – A emissão do alvará fica condicionada ao pagamento das taxas (ou comprovação de isenção) e ao grau de risco para contágio da covid-19; da realização do curso/ palestra ofertados ou disponibilizados pela Vigilância Sanitária (ou comprovação de isenção) e será entregue nos dias estabelecidos no cronograma.

6.6. – Os candidatos selecionados que não retirarem, dentro do prazo, os respectivos alvarás serão considerados desistentes e as vagas serão preenchidas com os candidatos classificados na lista de espera.

7. DO PAGAMENTO E DA ISENÇÃO:

7.1. A participação dos interessados no objeto da presente Convocação de Credenciamento implica no pagamento dos tributos municipais incidentes sobre a atividade licenciada para a obtenção do respectivo Alvará, conforme previsão legal contida no Código Tributário Municipal – Lei Nº 123/2002, bem como das taxas processuais cabíveis.

7.2. Para o licenciamento, será cobrada uma taxa específica para cada tipo de comércio instalado, conforme segue:

TIPO DE COMÉRCIO	TAXA valor por mês (Será cobrado o valor x 2 para dois meses de licença)
FOOD TRUCK OU BEER TRUCK/	R\$ 298,69
BARRACAS, TRAILERS OU REBOQUES	R\$ 298,69
BRINQUEDOS (PULA PULA, TOBOGÃ, TOMBO LEGAL OU SIMILARES)	R\$ 203,65

7.3. As taxas descritas no item 8.2 deste Edital têm seus valores estabelecidos POR MÊS, conforme Código Tributário Municipal, Lei nº 123/2002. Dessa forma, para o licenciamento do período descrito neste Edital, as mesmas serão aplicadas para 02 (dois) meses, resultando assim no dobro de cada valor mencionado no item anterior.



7.4. Para a emissão de cada licença será cobrado o valor referente à taxa de Alvará e ao expediente, totalizando o valor de R\$ 57,02. Esse valor será somado ao valor do produto vendido, resultando no valor total do licenciamento.

7.5. As taxas descritas nos itens acima serão cobradas mediante um único Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pelo setor de Gerência Operacional de Fiscalização de Obras e Posturas, dentro da data estabelecida neste edital. Salvo nos casos de parcelamento da taxa, previstos na Lei Complementar 46/2018, onde serão emitidos mais de um DAM.

7.6. – Os candidatos que pretendem gozar da ISENÇÃO do pagamento de taxa e expediente, devem solicitar a isenção na folha de requerimento (**ANEXO II**) e anexar no momento da inscrição, um dos documentos abaixo:

7.6.1 – A Folha Resumo Cadastro Único – V7 emitida pelo CRAS do Município de Anchieta;

7.6.2 – A comprovação de exercício de atividade comercial como MEI, com o grupo de produtos passíveis de comercialização indicado em sua inscrição;

7.6.3 – Declaração de desempregado, devidamente preenchida, assinada, com a devida documentação, conforme **ANEXO IV**.

8. – OBRIGAÇÕES, RESÍDUOS E HIGIENE

8.1. – OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES VENCEDORES

8.1.1. É obrigatório portar o Alvará de Licença original e legível e o colete com sua identificação;

8.1.2. Somente o requerente classificado poderá exercer a atividade licenciada, sendo vedada a locação, a sublocação, cessão ou a venda do Alvará;

8.1.3. O funcionamento da atividade fica condicionada ao grau de risco que o município de Anchieta esteja classificado pelo Governo do Estado e deve respeitar rigorosamente o período estabelecido no Alvará de funcionamento.

8.1.4. Não é permitido ao licenciado na forma de ponto fixo alterar o local que lhe for designado para o trabalho, retendo, esta administração o direito à alteração do local conforme melhor entendimento da municipalidade, sem que por isso, caiba ao licenciado direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

8.1.5. Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização;

8.1.6. É proibido depositar caixas ou objetos na área externa da barraca, trailer, food truck, reboque ou similar.



8.1.7. Vencido o prazo de vigência do Alvará de funcionamento o comércio em ponto fixo deverá retirar, imediatamente, os seus materiais (barracas, trailers, reboques, brinquedos ou outros), sob pena de ter seu material apreendido.

8.2. - DOS RESÍDUOS (LIXO):

8.1.1. Todo comércio deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo), devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta após o expediente;

8.1.2. Toda vez que a lixeira estiver cheia, os resíduos deverão ser acondicionados amarrados e colocados em ponto adequado para a coleta;

8.1.3. É proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente sem o prévio tratamento.

8.2.- DAS REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

8.2.1. Os manipuladores de alimentos devem apresentar rigoroso asseio pessoal, ter os cabelos completamente protegidos, unhas sem esmalte, curtas e limpas, não utilizar adornos, sendo obrigatória a obediência às exigências da Vigilância Sanitária;

8.2.2. Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais e/ou objetos não higienizados;

8.2.3. Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante;

8.2.4. Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações;

8.2.5. As caixas térmicas utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação;

8.2.6. Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis;

8.2.7. Os canudos oferecidos devem estar embalados individualmente e lacrados;

8.2.8. Os espetos de churrasco devem ter suas pontas cortadas antes de serem entregues ao consumidor.

8.3.9 É proibido depositar quaisquer produtos diretamente sobre o solo, devendo ser utilizado suporte com no mínimo 30 cm de altura.



9. – PENALIDADES

9.1. A inobservância de qualquer disposição deste edital, bem como dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa;

9.2. A ocorrência de infração sanitária ou infração aos itens deste Edital e demais legislações municipais vigentes, além das penalidades descritas acima, acarretará na perda imediata do Alvará de Licença.

9.3. A venda de produtos não autorizados será considerada infração grave, acarretando na perda do Alvará de Licença e demais penalidades;

9.4. A todos os comerciantes, além do estabelecido nos itens acima, ainda serão aplicadas as penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, Lei 49/1990, e demais legislações municipais pertinentes, no que couber.

9.5. Ao comerciante que, no final da temporada, não retirar os equipamentos e materiais do seu local de trabalho, sofrerá as penalidades administrativas cabíveis, incluindo-se a imediata apreensão destes, servindo-se a presente convocação de prévia notificação da Ação Fiscal.

10. – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os pontos demarcados no Mapa **Anexo I**, poderão ser relocados pela Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas no caso de prejudicar a terceiros ou em virtude de segurança;

10.2. O comércio objeto deste Edital ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;

10.3. São autoridades para autuar as infrações ambientais, sanitárias e/ou urbanísticas, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Posturas, respeitando-se as competências de cada cargo, devendo ser encaminhada cópia dos procedimentos fiscais à Gerência Operacional de Fiscalização de Obras e Posturas;

10.4. O não cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Convocação de Credenciamento e/ou o não cumprimento da legislação municipal que ampara a matéria acarretará sanção administrativa, com as penas previstas pela legislação cabível;

10.5. A perda da autorização poderá, à discricão da administração, acarretar na substituição do ponto por outro ambulante que estiver na lista de espera, já classificado, que deverá ser regularizado para tal;



10.6. A Prefeitura Municipal de Anchieta se reserva o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caibam aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

10.7. Os manipuladores de alimentos licenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal, sob pena de perda do Alvará de licença;

10.8. Somente poderá iniciar a atividade, o requerente convocado que tiver em seu poder o devido Alvará de Licença e ter recolhido à Fazenda Municipal as taxas referentes à licença para o exercício de comércio eventual ou ambulante, previstas na Lei 123/02 (Código Tributário Municipal);

10.9. Todos os requerentes convocados que ferirem a presente Convocação de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais, além de terem imediatamente cassadas as suas Licenças estarão sujeitas a demais penalidades e multas;

10.10. Após a protocolização do requerimento de inscrição não será mais permitida a entrega de documentos, exceto através de novo requerimento, anulando o requerimento anterior, até a data limite para as inscrições.

10.11. Os classificados que não retirarem o alvará até o fim do prazo de sua respectiva chamada para exercer a atividade requerida, através desta Convocação de Credenciamento, terão seu credenciamento cancelado.

10.12. Esta Convocação de Credenciamento estará fixada na SEDE DA GERÊNCIA OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS, bem como será PUBLICADA NO SITE DESTA PREFEITURA, não sendo realizado contato telefônico para dar ciência do resultado da seleção, os candidatos devem estar atentos às publicações;

10.13. Qualquer omissão ou na falta de uma norma para situações aqui não previstas, uma Comissão, composta pelo Secretário de Infraestrutura, pelo Gerente Operacional da Fiscalização de Obras e Posturas e pelo Chefe da Vigilância Sanitária, decidirá a questão.

10.14. Considera-se para os termos da presente Convocação como trabalho eventual de comércio em ponto fixo aquele que exerce sua atividade em local pré-determinado e por tempo limitado pela municipalidade, sem promover qualquer tipo de movimentação para exposição de sua mercadoria.



11. – CRONOGRAMA:

Publicação Edital	07/12/2020
Inscrições	09 e 10/12/2020
Classificação Inicial	11/12/2020
Pedido de Recurso (candidato)	14/12/2020
Classificação Final/ Divulgação dos Convocados	16/12/2020
Licenciamento/ Alvará	17 e 18/12/2020

ANCHIETA, 07 de dezembro de 2020.

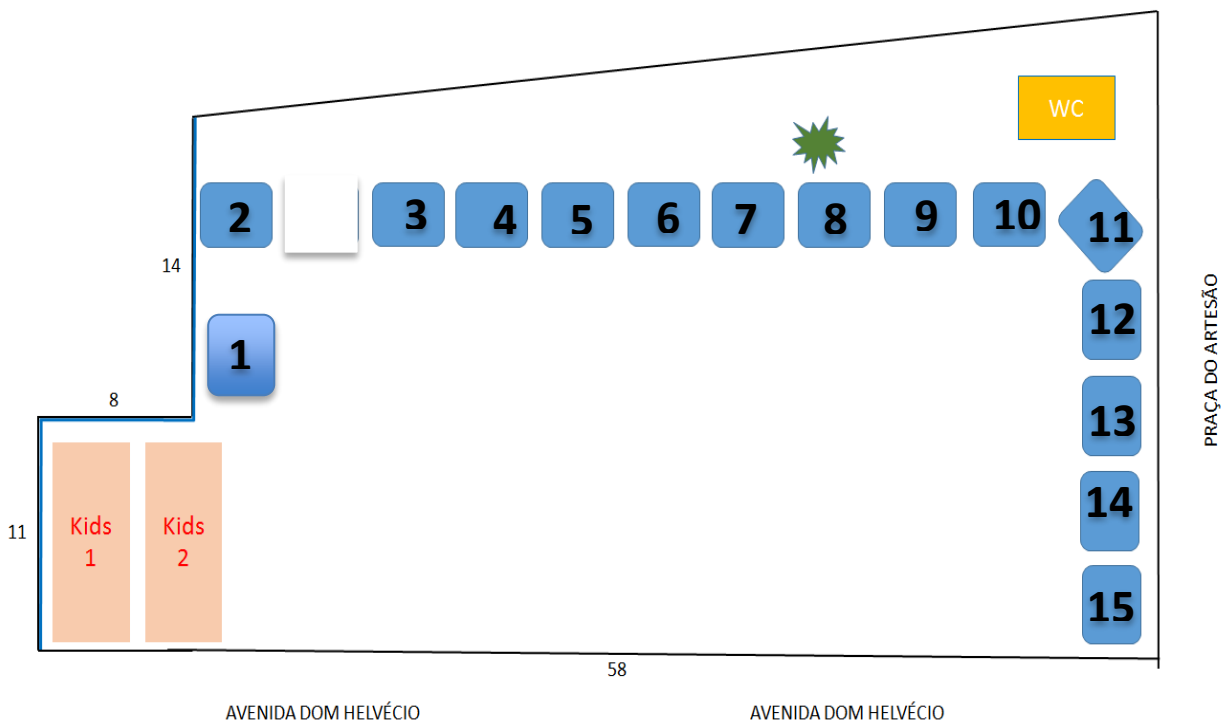
LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES
Secretário Municipal de Infraestrutura Portaria 166/2018

JORGE ALTAMIR MACHADO ALVES
Gerente Operacional de Fiscalização de Obras e Posturas Portaria 104/2018



ANEXO I
MAPA DE ORGANIZAÇÃO/ LOCALIZAÇÃO DAS VAGAS

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002 / PMA
PRAÇA DE EVENTOS DE IRIRI - TEMPORADA 2020/2021.





PREFEITURA DE
ANCHIETA
ANEXO II
REQUERIMENTO

PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002
PRAÇA DE EVENTOS DE IRIRI PARA A TEMPORADA 2020/2021.

REQUERENTE: _____
 RG Nº _____ PESSOA FÍSICA () CPF _____
 PESSOA JURÍDICA () CNPJ _____
 ENDEREÇO: _____ Nº _____
 BAIRRO: _____, MUNICÍPIO DE
 ANCHIETA – ES, CEP 29230-000, TELEFONE FIXO: 3536 _____ OU
 MÓVEL () _____.

SOLICITA: Inscrição para fins de trabalho Eventual de comércio em ponto fixo, na Praça de Eventos de Iriri, Anchieta – ES, para a temporada de 2020/2021, da forma abaixo selecionada:

TIPO DE INSTALAÇÃO:

- Barraca
 Trailer
 Reboque
 Veículo (Food Truck) Veículo
 (Beer Truck)

PRODUTO QUE DESEJO TRABALHAR:

PREENCHO OS REQUISITOS PARA ISENÇÃO DE TAXA (assinalar a opção e Anexar comprovante)

<input type="checkbox"/>	Por apresentar folha resumo cadastro único – V7 emitida pelo CRAS de Anchieta
<input type="checkbox"/>	Por estar enquadrado como MEI, conforme CCMEI apresentado
<input type="checkbox"/>	Por estar desempregado, conforme Declaração ANEXO V apresentada
<input type="checkbox"/>	Por ter realizado curso de capacitação na área de atendimento e turismo.

Anchieta/ES, em _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Interessad

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DA CONVOCAÇÃO****PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002
PRAÇA DE EVENTOS DE IRIRI PARA A TEMPORADA 2020/2021.**

Eu, _____, portador (a)
do RG nº _____, e do CPF nº
_____, responsável pela Empresa (caso
requerimento para pessoa jurídica)
_____ CNPJ
nº _____, residente _____
_____ nº _____ Bairro _____
Anchieta – ES , CEP 29230-000, Telefone (____)

Declaro para os devidos fins, que tomei conhecimento dos termos da CONVOCAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 002 / PMA / 2020 - TEMPORADA 2020/2021 e atenderei integralmente a todas as condições e exigências ali apostas, inclusive as medidas de prevenção ao contágio pela Covid – 19, sob pena de sofrer as penalidades previstas.

Igualmente, informo que responderei pela veracidade das informações apresentadas e que não existe nenhum fato impeditivo a participar deste Credenciamento.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Anchieta – ES, _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA: _____



.ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO

**PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002
PRAÇA DE EVENTOS DE IRIRI PARA A TEMPORADA 2020/2021.**

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____, órgão de expedição _____ e do CPF nº _____, declaro para os devidos fins que encontro-me desempregado desde _____ e que tenho renda total familiar de até 03 (três) salários mínimos ou $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo por pessoa.

Declaro ainda que as informações apresentadas acima são verdadeiras e que estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes podem resultar em processo contra mim.

Subcrevo a presente declaração, em uma via, reconhecendo como verdadeiro seu conteúdo.

Anchieta, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do declarante